

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
HÍDRICA E SANEAMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.**

**PROCESSO Nº TCE/010128/2018.  
NOTIFICAÇÃO Nº 0192/2019  
RELATÓRIO DE AUDITORIA DA 7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
RELATOR: Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto**

**EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A — EMBASA**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o n. 13.504.675/0001-10, sediada à 4ª Avenida, n. 420, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-300, vem tempestivamente, através de sua Procuradoria Jurídica, perante Vossa Excelência, em atenção à Notificação nº 0192/2019, acerca do Relatório de Auditoria sobre a Implementação do Novo Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016) no Estado da Bahia, dispor conforme abaixo:

### **1 – Do Relatório da Auditoria.**

Integrou o escopo da auditoria do TCE a análise das condições viabilizadas pelos administradores das 12 empresas estatais do Estado da Bahia, dentre estas, a EMBASA, para a implementação da estrutura de governança corporativa e demais dispositivos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 para adequação dos seus estatutos, bem como a avaliação das iniciativas do Poder Executivo que visaram contribuir nesse processo por intermédio do Grupo de Coordenação da Transição ao Novo Regime Jurídico, criado pelo Decreto Estadual nº 18.470/2018.

No que tange a implementação pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dos dispositivos estabelecidos pela Lei federal nº 13.303/2016 para adequação dos seus estatutos, a EMBASA atuou a sua gestão na busca intermitente ao cumprimento dos prazos e dispositivos legais.



## 2 – Do Resultado da Auditoria para a EMBASA.

O diagnóstico decorrente da auditoria realizada por conduto da Ordem de Serviço n.º 116/2018, verificou se houve tempestividade pelas empresas estatais do Estado da Bahia, na implementação dos dispositivos do novo estatuto jurídico no prazo de 24 meses, estabelecido no art. 91 da Lei Federal nº 13.303/2016, contado a partir da data de publicação da referida lei que ocorreu em 30/06/2016. Sendo assim, deveriam ter concluído as alterações requeridas até a data-limite de 30/06/2018, de modo que todas funcionassem sob a égide dos novos dispositivos legais a partir de 01/07/2018.

art. 91. “A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.”

No **Subitem 6.2.1.1 Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A (Embasa)** da análise dos documentos disponibilizados pela estatal evidenciou a implementação dos seguintes dispositivos legais elencados abaixo, tanto na produção quanto na aprovação dos instrumentos normativos requeridos pela Lei das Estatais.

1. Estatuto Social;
2. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
3. Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo;
4. Política de Porta-Vozes;
5. Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos e Controles Internos;
6. Remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário;
7. Regimento Interno do Comitê de Conduta e Integridade;
8. Política de Divulgação de Informações Relevantes;
9. Política de Conformidade, Integridade e Ética;
10. Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
11. Política de Distribuição de Dividendos;
12. Política de Transações com Partes Relacionadas;
13. Código de Conduta e Integridade;
14. Relatório da Administração e de Sustentabilidade 2017;
15. Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
16. Alteração da composição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
17. Eleição de membros do Comitê de Elegibilidade e Avaliação;
18. Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e Avaliação.

Portanto, ficou demonstrado que a EMBASA implementou todas as providências a seu cargo para cumprimento dispositivos legais, até o término do trabalho da Auditoria.

## 3 – Conclusão

Diante do Resultado da Auditoria foi sugerido que fosse determinado ao Governo do Estado, à Casa Civil e aos dirigentes máximos das empresas estatais do Poder Executivo **(exceto a Embasa)** a apresentação de Plano de Ação com as iniciativas a serem executadas, os prazos e os responsáveis pelas implementações, de forma

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
HÍDRICA E SANEAMENTO

integral, das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 04/12/1991.

Considerando que já houve o total cumprimento por esta estatal, requeremos que Vossa Excelência se digne a conhecer e dar provimento ao **REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº TCE/010128/2018** em relação a EMBASA.

Renovamos os mais efusivos votos de estima e apreço.

Salvador, 28 de fevereiro de 2019.

**Mariana Brasil Nogueira Lima**  
**Advogada – PPJS- Embasa**  
**OAB/BA Nº 23.012**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJ0X

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mariana Brasil Nogueira  
Advogado - Assinado em 28/02/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C1NTUYNJQX